



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 788/2016**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO  
DE MEDIAÇÃO PARA  
PAGAMENTO DE ABONO DE  
PERMANÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS EFETIVOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ.

**A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**, no uso da competência prevista no **Art. 19**, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno);

**CONSIDERANDO** o caput e § 5º do **Artigo 2º** da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, combinado com o **Artigo 6º** da Lei Estadual nº 13.578, de 21.01.2005;

**CONSIDERANDO** ainda os termos do **Artigo 86**, § 4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009 (DOU de 02/04/2009), do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento formulado pela Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ASSALCE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor contingenciamento das despesas financeiras a cargo deste Poder Legislativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a realização de acordo extrajudicial entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os seus servidores públicos efetivos, com o objetivo de permitir o parcelamento de despesas com abono de permanência, nas condições definidas no **Art. 2º** deste Ato Deliberativo.

**Art. 2º** – A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá pagar aos servidores públicos efetivos deste Poder os valores em aberto e consolidados do abono de permanência que lhe sejam devidos até a data de publicação deste Ato Deliberativo, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, a primeira a ser paga na folha de pagamento de janeiro de 2017 e as demais com vencimento a cada mês subsequente.

**Parágrafo primeiro.** Não incidirão sobre os valores devidos, bem como sobre as parcelas referidas no caput, quaisquer encargos remuneratórios ou moratórios.

**Parágrafo segundo.** As parcelas mensais devidas deverão ser creditadas na conta bancária do servidor em que é depositada sua remuneração ou proventos mensais.

**Parágrafo terceiro.** Das parcelas mensais pagas ao servidor serão realizados, mensalmente, os descontos legais e obrigatórios que sejam porventura devidos.

**Art. 4º** – Fica constituída a Diretora de Recursos Humanos no encargo de mediar a realização de acordo entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e os seus servidores efetivos.

**Art. 5º** – Delega-se à Diretora Geral o poder de representação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos de acordo que vierem a ser firmados.

**Art. 6º** – Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2016.

**Deputado José Albuquerque** – PRESIDENTE  
**Deputado Tin Gomes** – 1º VICE-PRESIDENTE  
**Deputado Danniell Oliveira** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**Deputado Sérgio Aguiar** – 1º SECRETÁRIO  
**Deputado Manoel Duca** – 2º SECRETÁRIO  
**Deputado João Jaime** – 3º SECRETÁRIO  
**Deputado Joaquim Noronha** – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 20 de junho de 2016